



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 35/2022

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do Centro Integrado de Comando e Controle-CICC (CIOPS), no dia 31 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator
31/038.655/22	Implantação do Departamento de Gestão de Pessoal	Polícia Civil/MS	Comissão: Jairo Carlos Medes, Devair Aparecido Francisco e Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: “O Excelentíssimo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul, Dr. Roberto Gurgel de Oliveira Filho, encaminhou ao Egrégio Conselho Superior da Polícia Civil, para fins de deliberação, PROPOSITURA DE ALTERAÇÃO DO DECRETO n. 12.218/2006, em consonância com a promulgação da Lei Complementar nº 149 de 16 de dezembro de 2010, que inseriu na estrutura da Polícia Civil deste Estado, o Departamento de Gestão de Pessoal, conforme artigo 15, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar n.º 114/2005. Trata-se a presente propositura de alteração da norma que regulamenta as atribuições dos diversos órgãos de administração superior, execução programática e unidades operacionais no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil, dando os contornos da atuação do Departamento de Gestão de Pessoal, o qual exsurge com a finalidade de trazer maior autonomia para nossa Instituição e otimização das questões concernentes ao histórico funcional, direitos e garantias dos servidores. Mister assinalar que a proposta ora em comento, deve ser necessariamente avaliada dentro do contexto de vigência da lei orgânica da Polícia Civil do Mato Grosso do Sul, uma vez que a elaboração de atos normativos e regulamentação de leis pertinentes às funções da Polícia Civil, são de atribuição desse Conspícuo Conselho Superior da Polícia Civil, à luz do que leciona o artigo 11, inciso I, da Lei Complementar n.º 114/2005. Eis o breve relatado do proposto. DA COVENIÊNCIA DA PORPOSTA É cediço que órgãos responsáveis pela gestão de pessoas seja no serviço público ou privado, tem por principal missão o desenvolvimento do capital humano, manutenção de cultura organizacional, com foco na visão institucional, senão também o mister de acompanhar todos os processos que se referem ao histórico funcional dos servidores, garantindo o pleno gozo de seus direitos e garantias legalmente previstos, bem como velando para observação dos seus deveres. Trazer à Polícia Civil tal múnus é de fundamental importância para otimização dos fluxos de procedimentos, garante facilidade de acesso e pronta resposta aos servidores interessados, promove melhor visão organizacional no que toca ao material humano, objetivando a elaboração de propostas de padrões de lotação para os diversos tipos de unidades policiais, de acordo com suas especificidades, para melhor consecução de nossa atividade-fim, sendo um grande e importante passo para uma maior autonomia Institucional. DA ANÁLISE DA MINUTA DO DECRETO ENCAMINHADO PARA APRECIÇÃO As primeiras alterações esculpidas no novo decreto, trazem nova redação ao artigo 4º do Decreto n. 12.218/2006, que trata da estrutura básica da Delegacia-Geral da Polícia Civil e artigo 5º, que dispõe sobre os órgãos de Administração Superior, inserindo em seus incisos o Departamento de Gestão de Pessoal e duas Coordenarias a ele subordinadas, quais sejam a Coordenadoria de Administração e a Coordenadoria Atendimento Psicossocial e Espiritual (CAPE). Note-se que, dada à natureza da atribuição, o antigo CEAPOC foi incorporado ao Departamento de Gestão de Pessoal e, para melhor adequação da nomenclatura de indigitada Coordenaria às suas funções, englobando o atendimento espiritual, passou-se, doravante, à sugerir nova denominação para Coordenadoria de Atendimento Psicossocial e Espiritual (CAPE), acolhendo, inclusive, sugestão de seus respetivos chefes de seção. Vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DECRETO Nº , DE xx DE xxxxxx DE xxxxxxxx.

Regulamenta a alínea “g” do inciso I do art. 15 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 12.218, de 28 de dezembro de 2006, que aprova a estrutura básica e dispõe sobre competência e composição de cargos da Delegacia-Geral da Polícia Civil, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na alínea “f” do inciso I do art. 15 da Lei Complementar 114, de 19 de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 12.218, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com os acréscimos e as alterações abaixo especificados:

“Art. 4º

.....

II -

j. Departamento de Gestão de Pessoal (DGP);

.....” (NR)

Art. 5º

.....

6) Departamento de Recursos e Apoio Policial - DRAP:

.....

“11. Departamento de Gestão de Pessoal (DGP):

a) Diretoria do Departamento;

b) Coordenadoria de Administração:

I – Seção de Expediente e apoio administrativo;

II – Seção de Informática e planejamento;

c) Coordenadoria de Atendimento Psicossocial e Espiritual (CAPE):

I – Seção de Psicologia;

II – Seção de Assistência Social;

III – Seção de Capelania” (NR)

.....

A alteração trazida no artigo 10, objetiva incluir o Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal dentre os membros que compõe o Conselho de Ensino da Academia de Polícia Civil, com a nova redação:

“Art. 10.

I -

.....

j. Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal (DGP)

.....” (NR)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

Note-se que não houve necessidade de alteração no artigo 7º, que dispõe sobre a composição dos membros do Conselho Superior da Polícia Civil, porquanto, em seu inciso I, já contempla como membros natos o Delegado-Geral Adjunto (rectius), o Diretor da Academia de Polícia Civil e os Diretores de Departamento (grifo nosso). O capítulo XII traz em seus artigos 139-L a 139-S todas as atribuições do novel Departamento de Gestão de Pessoal, de suas Coordenarias e Secções, in verbis:

CAPÍTULO XII
DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL (DGP)

Art. 139 - L. Ao Departamento de Gestão de Pessoal, diretamente subordinado à Delegacia-Geral da Polícia Civil, compete:

- I. A organização, o cadastro, controle e manutenção atualizada e permanente de informações relativas a dados pessoais e histórico funcional dos servidores;**
- II. A manutenção de quadro de férias e afastamentos atualizados, para fins de publicação de substituição;**
- III. O recebimento e análise das folhas de frequência mensal, remetendo-as à Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;**
- IV. A manutenção do cálculo de tempo de serviço dos servidores atualizado, subsidiando os atos do Conselho Superior de Polícia Civil ou das Secretarias competentes quando solicitado;**
- V. O fornecimento de subsídios ao legitimado, ao Conselho Superior de Polícia Civil ou à Secretaria competente, mediante manifestação em procedimento administrativo próprio, para fins de promoção, progressão, pedidos de férias, de indenização de substituição, afastamento, diárias, aposentadoria e pensão, dentre outros;**
- VI. A instrução e análise preliminar dos pedidos de concessão de benefícios previdenciários aos policiais civis e a seus respectivos dependentes, mediante procedimento administrativo próprio, com ulterior encaminhamento à AGEPREV, entidade competente para análise definitiva, concessão, pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários (vide artigo 4º do Decreto 14.903/2017);**
- VII. A expedição de normas orientativas das ações de administração de pessoal;**
- VIII. A realização de estudos e pesquisas de interesse do Departamento, em especial para a elaboração de propostas de padrões de lotação para os diversos tipos de unidades policiais, de acordo com suas especificidades;**
- IX. A elaboração anual de proposta acerca das necessidades de recursos humanos, com base nos elementos apurados nos termos do inciso VIII, deste artigo;**
- X. A execução de ações de esporte, lazer e cultura, em benefício da saúde física e mental do policial civil;**
- XI. O preparo do policial civil para inatividade, assistência a drogadição, avaliação psicossocial, prevenção, orientação e tratamento de estresse e doenças psicossomáticas ou encaminhamento e acompanhamento dos policiais da capital e interior em convênio com outras instituições, além do acompanhamento psicológico, de assistência social e espiritual;**
- XII. A realização de exames periódicos de natureza física e psicológica como meio preventivo à manutenção da saúde do efetivo e atendimento de eventuais requisitos legais;**
- XIII. Manter permanente intercâmbio, parceria e interação com os demais órgãos de gestão de pessoal, em especial, a superintendência de recursos humanos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, para melhor desempenho de suas funções;**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

XIV. Propor parcerias com órgãos da Administração Direta e Indireta, empresas privadas, caixas de assistência, planos de saúde, associações e sindicatos, visando ações preventivas da saúde física e mental do policial civil;

§ 1º Os processos relativos a direitos e vantagens do servidor policial civil somente serão encaminhados à Secretaria competente após a verificação e devida instrução pelo Departamento de Gestão de Pessoal.

§ 2º As atribuições acima elencadas não afastam ou alteram as competências para emissão de atos administrativos dispostas no Decreto n.º 14.903/2017.

Seção I

Da Coordenadoria de Administração

Art. 139-M. À Coordenadoria de Administração, diretamente subordinada ao Departamento de Gestão de Pessoal, compete:

- I. Exercer atividades de apoio administrativo;**
- II. Presidir, por determinação do Diretor, procedimentos administrativos no âmbito de atribuições do Departamento;**
- III. Assessorar e coordenar os despachos do Diretor e preparar as correspondências, e-mail, ofícios e comunicações internas do Departamento;**
- IV. Coordenar os serviços de recepção e expedição de correspondências, e-mail, ofícios e comunicações internas;**
- V. Organizar e executar os serviços de arquivo de documentação;**
- VI. Manter atualizado os quadros demonstrativos, livros e sistemas informatizados de controle de lotação de servidores da Polícia Civil;**
- VII. Controlar e fiscalizar bens patrimoniais sob a responsabilidade do Departamento;**
- VIII. Coordenar e fiscalizar as atividades de Cartório do Departamento;**
- IX. Executar outras atividades correlatas.**

Subseção I

Da Seção de expediente e apoio administrativo

Art. 139-N. À Seção de expediente e apoio administrativo, diretamente subordinada a Coordenadorias de Administração do Departamento de Gestão de Pessoal, compete:

- I. Manter o sistema de protocolo centralizado, acompanhando a tramitação de documentos e processos;**
- II. Executar tarefas de protocolo de entrada e saída de documentos;**
- III. Secretariar os procedimentos administrativos, no âmbito das atribuições do Departamento;**
- IV. Manter os serviços de documentação, arquivo, comunicação administrativa e publicações oficiais;**
- V. Executar os serviços de malote, recepção e expedição de documentos;**
- VI. Executar outras atividades correlatas.**

Subseção II

Da Seção de informática e planejamento

Art. 139-O. À Seção de informática e planejamento, diretamente subordinada, à Coordenadoria de Administração, compete:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

- I. Avaliar e orientar, sistematicamente, a implantação e os projetos do departamento;**
- II. Desenvolver estudos ligados à implantação de novas técnicas, sistemas e métodos de trabalho que visem a racionalização, a eficiência e a eficácia administrativa;**
- III. Manter reunido e atualizado, em sistema informático próprio, todos os dados relativos à vida ao histórico funcional dos servidores, no âmbito de atribuição do Departamento;**
- IV. Analisar e avaliar projetos organizacionais;**
- V. Intercambiar informações com os departamentos, documentando experiências na área de modernização institucional;**
- VI. Emitir relatórios e pareceres técnicos nos assuntos de sua competência;**
- VII. Intercambiar experiências e técnicas estatísticas com entidades congêneres;**
- VIII. Executar outras atividades correlatas.**

Seção II

Da Coordenadoria de Atendimento Psicossocial e Espiritual

Art. 139-P. À Coordenadoria de Atendimento Psicossocial e Espiritual da Polícia Civil (CAPE – PCMS), diretamente subordinada ao Departamento de Gestão de Pessoal, compete:

- I. Coordenar e manter os serviços de atendimento Psicológico, Social e de Capelania ao Policial Civil;**
- II. Presidir, por determinação do Diretor, procedimentos administrativos no âmbito de atribuições do Departamento;**
- III. Assessorar e coordenar os despachos do Diretor e preparar as correspondências, e-mails, ofícios e comunicações internas do Departamento;**
- IV. Coordenar e supervisionar as atividades das Seções a ela subordinada;**
- V. Administrar o desenvolvimento das atividades gerais a serem executadas, bem como primar pela manutenção e zelo das instalações físicas da CAPE;**
- VI. Avaliar e emitir diagnóstico psicossocial e/ou espiritual quando necessário, por determinação do Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal;**
- VII. Prestar assessoria e/ou consultoria psicossocial e/ou espiritual quando necessário, por determinação do Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal;**
- VIII. Manter informada a chefia imediata, através de relatórios, sobre as atividades desenvolvidas pela CAPE;**
- IX. Executar outras atividades correlatas.**

§ 1º Para o desenvolvimento de suas atividades a Coordenadoria de Atendimento Psicossocial e Espiritual da Polícia Civil (CAPE) será composta por três seções específicas: Seção de Psicologia, Seção de Serviço Social e Seção de Capelania.

§ 2º A seção de psicologia será chefiada, preferencialmente, por Policial Civil graduado em psicologia e com registro no respectivo conselho;

§ 3º A seção de capelania será chefiada, preferencialmente, por Policial Civil graduado em teologia e devidamente credenciado pela liderança eclesialística do seu credo religioso.

§ 4º A seção de serviço social será chefiada, preferencialmente, por Policial Civil graduado em Serviço Social e com registro no respectivo conselho.

Subseção I

Da Seção de Assistência Psicológica

Art. 139-Q. À Seção de Psicologia compete: (Acrescentado pelo Decreto n.)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

- I. Prestar atendimento psicológico ao Policial Civil;**
- II. Orientar e encaminhar os Policiais Cíveis, de acordo com a necessidade de atendimentos na área de saúde mental e/ou correlata;**
- I. Prestar orientação psicológica aos familiares de Policiais, quando necessário;**
- II. Executar palestras, cursos e eventos de natureza preventiva ou curativa relacionados aos fatores psicológicos, visando o bem-estar e a saúde mental do Policial Civil;**
- III. Emitir parecer e/ou relatórios sobre as atividades da Seção à Coordenação;**
- IV. Propor, elaborar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar, estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Psicologia, voltados ao atendimento dos Policiais Cíveis;**
- V. Executar outras atividades correlatas.**

Subseção II

Da Seção de Assistência Social

Art. 139-R. A Seção de Assistência Social compete: (Acrescentado pelo Decreto n.)

- I. Executar ações, de acordo com as políticas sociais de interesse no atendimento dos servidores da Polícia Civil e seus familiares, com a participação destes;**
- II. Propor, elaborar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar, estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área social, voltados ao atendimento dos Policiais Cíveis e seus dependentes;**
- III. Promover palestras, seminários, encontros e outros eventos de natureza social destinados à promoção dos usuários e/ou a integração entre as diversas categorias policiais, entre seus familiares, a instituição e a sociedade;**
- IV. Atender os Policiais Cíveis e seus dependentes, em suas necessidades sociais, identificando as causas das dificuldades;**
- V. Orientar, informar e facilitar aos policiais cíveis e seus dependentes, o acesso a recursos existentes na comunidade bem como identificar e buscar a defesa de seus direitos;**
- VI. Prestar apoio social ao Policial e/ou familiares em situações fúnebres;**
- VII. Proceder a sensibilização dos Policiais Cíveis quanto à participação em programas e projetos sociais;**
- VIII. Reforçar junto aos Policiais Cíveis o apreço e a observação dos princípios éticos, morais de conduta funcional condignos à instituição e à sociedade, implementando, por todos os meios, o respeito e o bem servir ao público;**
- IX. Manter intercâmbio com instituições congêneres públicas e particulares, a fim de aprimorar a política de atendimento social;**
- X. Manter estreita relação profissional com os profissionais da perícia médica, a fim de solucionar as dificuldades dos servidores nos casos de licença médica por motivo de doença;**
- XI. Submeter à apreciação da Coordenadoria planos, programas e projetos da área de Serviço Social, visando apoio para implementá-los;**
- XII. Executar outras atividades correlatas.**

Subseção III

Da Seção de Capelania

Art. 139-S. À Seção de Capelania compete:

- I. Cooperar nas atividades de assistência e serviço social da Instituição, quando solicitado ou mediante proposta e planejamento de trabalho.**
- II. Orientar e dirigir serviços religiosos nas Unidades, mediante prévio entendimento com os respectivos titulares ou chefes;**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

- III. Coordenar e realizar cultos, ou celebrações eucarísticas periódicas e em ocasiões festivas;
- IV. Promover palestras, atividades educativas e encontros de grupos de estudos bíblicos;
- V. Visitar os servidores enfermos e presos nas instituições hospitalares e carcerárias;
- VI. Zelar de forma diligente para que os segredos de confissão sejam assegurados na sua plenitude conforme previsto em lei;
- VII. Coordenar e realizar as exéquias, quando solicitado, por ocasião do falecimento de algum integrante da Instituição ou familiar;
- VIII. Propor e redigir documentos oficiais inerentes à capelania;
- IX. Executar outras atividades correlatas.

Acresceu-se aos artigos 154 e 158, como órgãos de classe especial, o Departamento de Gestão de Pessoal e suas respectivas Coordenadorias.

Dos Órgãos de Classe Especial

“Art. 154.
.....

XXXII – Diretoria de Gestão de Pessoal (DGP):

a) Coordenadoria de Administração do DPG;

b) Coordenadoria de Atendimento Psicossocial e Espiritual do DGP.

.....” (NR)

Seção I

Dos Cargos de Delegado de Classe Especial

“Art. 158.

I.

XXXI. Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal.

XXXII. Coordenador de Administração do Departamento de Gestão de Pessoal.

XXXIII. Coordenador da Coordenadoria de Atendimento Psicossocial e Espiritual do Departamento de Gestão de Pessoal.

..... (NR)”

*Por fim, para que houvesse consentaneidade entre as modificações carreadas pela implementação do DGP, restaram revogadas as seguintes normas: artigo 5º, inciso II, item 6, alíneas “b”, inciso I e alínea “c” e incisos I, II e III, artigo 100, incisos II, IV e V, artigo 101, IV, Subseção I, artigo 102 e incisos I a IX, artigo 110 e incisos I a IV e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, artigo 111 e seus incisos I a VII, artigo 112 e seus incisos I a XIV. Impende apontarmos que as alterações que ora se propõe são imprescindíveis para a implementação e explicitação das atribuições do Departamento de Gestão de Pessoal, sem carrear qualquer incremento de despesa para o Estado, porquanto os cargos ali contemplados já estão previstos no rol elencado no Decreto n.º 15.911, de 31 de março de 2022, que alterou a redação dos Anexos I e II do Decreto n.º 12.093/2006. **DO VOTO.** Em face das razões de fato e de direito acima expendidas, considerando preenchidos os requisitos legais necessários, VOTO FAVORAVELMENTE à proposta de alteração do Decreto n. 12.218/2006, em consonância com a Lei Complementar n.º 149, de 16 de dezembro de 2010, que inseriu na estrutura da Polícia Civil o Departamento de Gestão de Pessoal (DGP), nos exatos termos da minuta apresentada. É o nosso voto que submetemos à apreciação dos nobres Conselheiros”.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DA PROPOSTA VERBAL do conselheiro Jorge Razanauskas Neto como complemento ao voto da Comissão: *“Acrescentar o inciso XV ao Artigo 139-L, conforme segue: Artigo 139-L: (...) XV - Integrar-se ao sistema de gestão da folha de pagamentos da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização”.*

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da implantação do Departamento de Gestão de Pessoal com o acréscimo da proposta do conselheiro Jorge Razanauskas Neto nos termos acima descritos, acolhendo o voto da comissão e da proposta, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Lupércio Degerone Lúcio, Edilson dos Santos Silva, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Glória Setsuko Suzuki, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro, Antônio César Moreira de Oliveira, Márcio Cristiano Paroba e Keller Luiz de Oliveira.

Campo Grande, 31 de maio de 2022.

Roberto Gurgel de Oliveira Filho
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil